



PROCESSO Nº : 136352/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Contrato de Fomento à Cultura nº 290/2007)
RESPONSÁVEL : JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
RODIANNYE MIKARYE IMOTO

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 1211/2015-TP, publicado em 16/04/2015, foram determinadas as seguintes sanções:

- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$50.000,00, ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO.

Ocorre que foi constatado interposição de recurso de ordinário, constante do documento nº 122925/2015, em face da decisão exarada no Acórdão nº 1211/2015-TP, publicado em 18/01/2016, o qual deu provimento por meio do Acórdão nº 3712/2015-TP, no sentido de reformar o citado acórdão e **aplicar** ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO, para cada um, a multa de 10% sobre o valor do dano ao erário (75,41 UPFs/MT), **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto da Relatora.

Resultando nas seguintes sanções:

- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais no valor de R\$50.000,00, ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO;



- MULTA de 75,41 UPFs/MT ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA;e,
- MULTA de 75,41 UPFs/MT à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO.

Quanto à RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA no valor de R\$50.000,00, o relatório técnico da Secex do respectivo Relator, informa como data de fato gerador, 12/11/2007, que corresponde a data da apresentação da prestação de contas. Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores devem ser atualizados a partir da data acima mencionada, utilizando o índice oficial de inflação (IPCA até 02/02/2017), totalizando R\$88.263,51.

Quanto a MULTA de 75,41 UPFs/MT aplicada e a Restituição Solidária de R\$87.543,57 (IPCA atualizado até 27/09/2016) determinada ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA, o responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos estaduais, vencíveis em 30/10/2016, publicado em 30/09/2016 (autos digitais nº 173508/2016). Porém, até a presente data, permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo).

Quanto a MULTA de 75,41 UPFs/MT aplicada e a Restituição Solidária de R\$87.543,57 (IPCA atualizado até 27/09/2016) determinada à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO, a responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos estaduais, vencíveis em 30/10/2016, publicado em 30/09/2016 (autos digitais nº 173507/2016). Porém, até a presente data, permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo).

Informa-se, por fim, que o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral



do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto a Restituição Solidária de R\$50.000,00 determinadas e as MULTAS de 75,41 UPFs/MT aplicadas a cada um, ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO (em anexos).

Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de Ofício de notificação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

b) que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado para a execução judicial, das MULTAS aplicadas ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA (75,41 UPFs/MT) e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO (75,41 UPFs/MT) e a RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA de R\$50.000,00 determinadas, ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO, nos termos dos arts. 21, XVI e 293 e 294 da Resolução nº 14/2007/TCE/MT; e,

c) após, encaminha-se os autos ao arquivamento provisório para aguardar o envio dos documentos de quitação das sanções.

É a informação.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2017.

(Assinatura Digital)

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIRDO

Técnica de Controle Público Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

● 978.524.491-15 - RODIANNYE MIKARYE IMOTO - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
136352	2013	3712	2015	AC	TP	75,41	SIM	SIM	50.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	75,41	30/10/2016	SIM		1	50.000,00	910,08	54,94	30/10/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD. Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

● 207.627.209-72 - JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
136352	2013	3712	2015	AC	TP	75,41	SIM	SIM	50.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	75,41	30/10/2016	SIM		1	50.000,00	910,08	54,94	30/10/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD. Inscrito no SADA em 10/02/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 10.762,06

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 100.000,00 // IPCA: R\$ 177.197,82

Entidade						
Tipo Pessoa	CPF / CNPJ / Código TCE		Esfera		Sigla	
FÍSICA	97852449115					
Nome da Entidade						
RODIANNYE MIKARYE IMOTO						
Município			Tipo Jurisdicionado			
VERA CRUZ			NÃO JURISDICIONADO			
Insc. Est. / RG	Órgão Emissor	Expedição	Logradouro			
		/ /	RUA ADEMAR IPE DA SILVA			
Número	Bairro	Complemento				
127	CENTRO	CASA				
Caixa Postal	CEP	Fone A	Fone B	Fax	Celular	
	96880-000					
CNPJ (Direito Público)	E-mail	Site			<input type="checkbox"/> Funcionário Público	
Responsáveis		Atualizado em 10/02/2017 10:18:41				Fechar

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 136352/2013-A	Data do Processo: 18/01/2016
Data da Const. Definitiva do Crédito: 18/01/2016	Data Constituição de Juros: 05/02/2016
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_MESES	Data Cadastro: 10/02/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº7/2014-TP, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **978.524.491-15** RG: *** Nome: **RODIANNYE MIKARYE IMOTO**
Endereço: **RUA ADEMAR IPE DA SILVA, nº 127. CENTRO, Vera Cruz - RS - 96.880-000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
10/02/2017	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃOS DO TCE/MT Nº 1211/2015-TP, PUBLICADO EM 16/04/2015 E Nº 3712/2015-TP, PUBLICADO EM 18/01/2016-RECURSO ORDINÁRIO; INFRAÇÃO:COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 4º, § 4º, E 5º, AMBOS RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010, CUMULADO COM O ARTIGO 287, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); PENALIDADE:APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 75,41 UPFs/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **75,41**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
18/01/2016	18/01/2016	Pagamento Não Programado	75,41	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: **10/02/2017**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **05/02/2016**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	9.089,92		613,08	1.164,36	9.703,00	10.867,36
Total:		9.089,92	613,08	1.164,36	9.703,00	10.867,36



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 136352/2013	Data do Processo: 18/01/2016
Data da Const. Definitiva do Crédito: 18/01/2016	Data Constituição de Juros: 05/02/2016
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_MESES	Data Cadastro: 10/02/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº7/2014-TP, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **207.627.209-72** RG: *** Nome: **JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**
Endereço: **Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 1000. Cidade Alta, Cuiabá - MT - 78.030-445**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
10/02/2017	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃOS DO TCE/MT Nº 1211/2015-TP, PUBLICADO EM 16/04/2015 E Nº 3712/2015-TP, PUBLICADO EM 18/01/2016-RECURSO ORDINÁRIO;**

INFRAÇÃO:COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 4º, § 4º, E 5º, AMBOS RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010, CUMULADO COM O ARTIGO 287, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); PENALIDADE:APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 75,41 UPFs/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **75,41**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
18/01/2016	18/01/2016	Pagamento Não Programado	75,41	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: **10/02/2017**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **05/02/2016**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	9.089,92		613,08	1.164,36	9.703,00	10.867,36
Total:		9.089,92	613,08	1.164,36	9.703,00	10.867,36



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 136352/2013-B	Data do Processo: 18/01/2016
Data da Const. Definitiva do Crédito: 18/01/2016	Data Constituição de Juros: 05/02/2016
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_MESES	Data Cadastro: 10/02/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: ***	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **978.524.491-15** RG: *** Nome: **RODIANNYE MIKARYE IMOTO**
Endereço: **RUA ADEMAR IPE DA SILVA, nº 127. CENTRO, Vera Cruz - RS - 96.880-000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
207.627.209-72	JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA	Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 1000. Cidade Alta, Cuiabá - MT - 78.030-445

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
10/02/2017	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃOS DO TCE/MT Nº 1211/2015-TP, PUBLICADO EM 16/04/2015 E Nº 3712/2015-TP, PUBLICADO EM 18/01/2016-RECURSO ORDINÁRIO;**

INFRAÇÃO:NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, II E XVIII, E 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 156, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO);

PENALIDADE:DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA NO VALOR DE R\$50.000,00 QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS.

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **50.000,00**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
18/01/2016	18/01/2016	Pagamento Não Programado	(R\$) 50.000,00	0,00 %	Valor Monetário	***

Resumo do Crédito

Data Atualização: **10/02/2017**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **05/02/2016**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	50.000,00		3.810,00	6.457,20	53.810,00	60.267,20
Total:	50.000,00		3.810,00	6.457,20	53.810,00	60.267,20